

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 43 DE 2007

Sugere Projeto de Lei propondo referendo popular obrigatório para a fixação dos subsídios do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional.

Autor: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Relator: Deputado OTAVIO LEITE

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão, apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que tem por objetivo a realização de referendo popular obrigatório para a fixação dos subsídios do Presidente da república e dos membros do Congresso Nacional, afirmando em seu artigo primeiro que a lei que fixar estes subsídios seja submetida a referendo popular, na forma do disposto no artigo 14, inciso IIº e no artigo 49, inciso XVº da Constituição Federal.

Justifica, a OAB, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, onde todo poder emana do povo, conforme artigo primeiro e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Argumenta ainda, na justificação apresentada junto com esta sugestão, que nossa Carta Magna, determinou em seu artigo 14, inciso IIº, que a soberania popular é exercida, entre outros instrumentos, por meio de referendo. Trata-se da aprovação, dada pelo povo, a atos dos órgãos estatais e agentes públicos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, ao estabelecer as normas para organização dos seus trabalhos, disciplina a tramitação das sugestões de iniciativa legislativa apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dentre os requisitos formais ali enumerados, encontra-se a exigência da apresentação do documento legal comprobatório da composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade a época da sugestão (art. 2º, b), exigência esta cumprida pelo documento arquivado nesta comissão e declarado por seu secretário em exercício.

À luz de nossa Constituição, diploma maior, ordenador, muito bem invocado pela Ordem dos advogados do Brasil, concordamos com a sugestão, até porque acreditamos que vários temas, antes de se constituírem em atos dos poderes existentes em nosso país, deveriam, repito – antes de serem aplicados – passar por discernimento específico do cidadão. Aliás, será um avanço se instituirmos no Brasil a consulta à população, de forma regular, a cada pleito, sobre tema de interesse público (de todas as esferas – nacional, estadual e municipal).

Certamente não faltará suporte técnico, mercê do avanço da informática.

A forma escolhida (Sugestão de Lei Ordinária) está contemplada dentre as previstas no Regulamento desta Comissão. Assim, com fundamento no art. 254, do regimento Interno da Câmara dos deputados e art. 6º do Regulamento Interno desta comissão, propomos o acolhimento da sugestão apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos do projeto de lei anexo.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**
Relator

**PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Institui o referendo popular obrigatório para a fixação dos subsídios do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei que fixar o subsídio do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional será obrigatoriamente submetida a referendo popular, na forma do disposto nos artigos 14, II e 49, XV da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal abre-se com a declaração de que a República Federativa do Brasil constitui-se em estado Democrático de Direito, onde todo o poder emana do povo (art. 1º e seu parágrafo único).

Em Estados dessa natureza, os agentes políticos eleitos pelo povo não têm legitimidade para fixar, sem o consentimento do povo que os elegeu, as condições de sua relação subordinada ao soberano, em especial o montante dos subsídios a que fazem jus pelo exercício desse múnus público.

A Constituição Federal determinou, em seu art. 14, IIº, que a soberania popular é exercida, entre outros instrumentos, por meio do referendo. Trata-se da aprovação, dada pelo povo, a atos dos órgãos estatais e agentes públicos, notadamente as leis votadas pelo Congresso Nacional.

O presente projeto, oriundo de proposição da Ordem dos Advogados do Brasil, torna obrigatória a prática do referendo popular em matéria de fixação de subsídios do chefe do Poder Executivo e dos integrantes do Congresso Nacional, dando assim plena aplicação ao princípio democrático que fundamenta a nossa ordem constitucional.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2007.

Deputado **Otavio Leite**